

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1641/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 18817908-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.767.508-01.

CONTRATADA: **HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, com sede na Av. Nações Unidas, 11.541, 11ª Andar, Conjunto 111, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.074.673/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (HITACHI)**, neste ato representada por seu Administrador, **MIGUEL ARTUR ANTONIO CARMINATE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 841057371-D/CREA e do CPF/MF nº 650.714.257-34.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (HITACHI)**, compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de suporte técnico especializado para manutenção preditiva, corretiva e preventiva, com substituição de componentes para equipamentos do tipo Storage, instalados nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP e em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no *caput* do art. 63 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1641/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 13/03/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (HITACHI)**, datada de 03/03/2015, revalidada em 20/03/2015, **Anexo II**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** executará os serviços de suporte técnico especializado, mediante a reposição de peças, partes, ajustes, configurações, testes e os demais meios necessários a perfeita manutenção preditiva, corretiva e preventiva dos equipamentos do tipo Storage, instalados nas unidades da EBC no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP e em Brasília/DF, nos respectivos modelos:

- a) 1x USP-V (HW/SW/SAN) 100 TB – Brasília;
- b) 1 x USP-V (HW/SW/SAN) 50 TB – Brasília;
- c) 1 x USP-V (HW/SW/SAN) 30 TB – Rio de Janeiro;
- d) 1 x USP-V (HW/SW/SAN) 20 TB – Rio de Janeiro;
- e) 1 x USP-V (HW/SW/SAN) 30 TB – São Paulo;
- f) 1 x USP-V (HW/SW/SAN) 20 TB – São Paulo.

4.2. A importação de peças e partes de origem estrangeira são de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, cabendo a esta apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Importação – DI;
- b) comprovação de pagamento dos respectivos tributos (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias



Serviços, dentre outros), para comprovação de nacionalização das partes e peças substituídas.

4.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)** a manutenção e recuperação dos equipamentos objeto deste Contrato empregando mão de obra especializada e com qualidade profissional.

4.4. Definição das manutenções, segundo a norma ABNT NBR 5462 – 1994:

a) **manutenção preditiva**: permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva;

b) **manutenção preventiva**: efetuada em intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento;

c) **manutenção corretiva**: efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar o equipamento em condições de executar uma função requerida.

4.5. A substituição de peças é de total responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

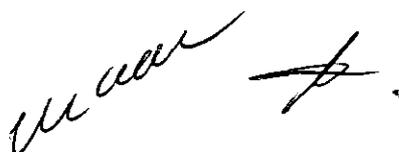
4.6. Os serviços de manutenção corretiva serão acionados pela **CONTRATANTE (EBC)** sempre que o equipamento sofra falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado.

4.7. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá emitir relatórios de todas as manutenções realizadas (preditivas, preventivas e corretivas), programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das manutenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da Gerência Executiva de Inovação da **CONTRATANTE (EBC)**, caso requeiram.

4.7.1. O relatório deverá ser assinado pelo Fiscal(is) da **CONTRATANTE (EBC)**, responsável(is) pelo acompanhamento dos serviços, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.

4.8. As visitas necessárias à prestação dos serviços para as manutenções preditiva, preventiva e corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais à **CONTRATANTE (EBC)**, já que estão inclusas nos preços ajustados em contrato.

4.9. Caberá à **CONTRATADA (HITACHI)** suprir todos os meios técnicos necessários referentes à reposição de materiais, peças, equipamentos de testes/medição e pessoal, para prestação dos serviços contratados, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.



CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E/ OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão entregues e/ou executados pela **CONTRATADA (HITACHI)**, nos seguintes endereços:

UNIDADES EBC	ENDEREÇO
Brasília/DF	Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 08 Bloco B-60 - 1º Piso Inferior - Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul.
São Paulo/SP	Avenida Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina.
Rio de Janeiro/RJ	Rua da Relação, nº 18, 12º andar.

CLÁUSULA SEXTA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá garantir o suporte técnico (preventivo, corretivo e preditivo), 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

6.2. O suporte técnico será acionado em caso de quaisquer indisponibilidades dos subsistemas de discos USP-V especificados no **Anexo I** deste Contrato, devendo haver atendimento "on-site", no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, incluindo o percurso até o local onde se encontram instalados os equipamentos objeto desse contrato.

6.3. Todos os defeitos identificados de *hardware* deverão ser solucionados em, no máximo, 02 (duas) horas após a abertura do chamado e os defeitos identificados de *software* deverão ser solucionados em, no máximo, 02 (duas) horas após a abertura do chamado.

6.4. A **CONTRATADA (HITACHI)** disponibilizará os seguintes canais de atendimento:

- a) canal telefônico gratuito 0800, 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- b) chamado técnico via *site* na *Internet*, 24 horas por dia, 07 dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800;
- c) página na *Internet* onde estejam disponíveis *drivers* atualizados, últimas versões de *firmware* e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso.

6.4.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** realizará manutenção preventiva em período não superior a 04 (quatro) meses, tanto do *hardware* quanto do *firmware* e *softwares*.


Procuradora Jurídica da EBC
Cristina Le Moraes
OAB/DF 29.357
PROCUR

dos equipamentos, responsabilizando-se em prover todas as correções e/ou atualizações necessárias.

6.5. Nos casos em que as manutenções ocasionem parada(s) de equipamento(s), a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, sendo agendada nova data, a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, para execução das atividades de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** garantirá os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados de sua execução e/ou substituição.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará **Fiscal(is)** e **Gestor Documental** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante o prazo de sua vigência.

8.2. Define-se **Fiscal(is)** o(s) empregado(s) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.1. Caberá ao(s) **Fiscal(is)** deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, solicitando ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (HITACHI)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios deste Contrato;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (HITACHI)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (HITACHI)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela

mael

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos e relatórios necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HITACHI)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (HITACHI)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (HITACHI)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (HITACHI)** o valor mensal estimado de **RS 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**.

9.1.1. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da

X

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina D. Moraes
OAB/DF-29.367
PROCUR



execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Instrumento, à execução de peças de reposição.

9.2. O pagamento pela prestação dos serviços ora contatados deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados e de cópia do Relatório de Atividades desenvolvidas no período, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

9.2.1. O relatório mencionado no **item 9.2** desta Cláusula deverá indicar os problemas constatados, os serviços realizados, os horários, as eventuais pendências e as demais informações pertinentes ao término dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

9.2.2. Fica estabelecido que o pagamento somente será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços e cumprimento pela **CONTRATADA (HITACHI)** de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

9.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá fazer constar da nota fiscal / fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, se for o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, **CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, a descrição dos serviços, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

9.4. Caso a **CONTRATADA (HITACHI)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a nota fiscal/ fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (HITACHI)** providencie as medidas saneadoras.

9.5.1. Na hipótese aventada no **item 9.5.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. O pagamento de que trata o **item 9.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (HITACHI)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

9.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

UCC

[Handwritten signature]



9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (HITACHI)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

9.9. É vedada a emissão e/ou circulação de títulos de créditos para representação do preço deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE000851;
Emissão:	13/03/2015;
Valor:	R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

10.1.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no **item 10.1.** desta Cláusula, será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2015, objetivando o atendimento das despesas.

10.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro seguinte serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá início em 25 / 03 / 2015 e término em 30/09/2016.

11.2. O presente Instrumento será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;



Proprietária Jurídica da
EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367

PROUR



d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (HITACHI)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (HITACHI)** compromete-se a:

12.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.2. executar os serviços, de acordo com o disposto neste Contrato, sob a responsabilidade de profissionais técnicos especializados;

12.1.3. cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato;

12.1.4. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços propostos;

12.1.5. apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços, com indicação de preços para cada equipamento mantido;

12.1.6. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução dos serviços durante a vigência da garantia dos serviços;

12.1.7. comunicar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

12.1.8. executar diretamente os serviços objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.9. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.10. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.11. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.12. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer

Handwritten signature

Handwritten signature

Procuradora Jurídica da EBC
Crista De Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

12.1.13. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.14. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

12.1.15. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (HITACHI)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal;

12.1.16. exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

12.1.16.1. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do(s) Fiscal(is);

12.1.17. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados, cinto de segurança, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

12.1.18. atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.19. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. prestar aos empregados da **CONTRATADA (HITACHI)** todos os esclarecimentos que eventualmente forem solicitados sobre os serviços e atividades que deverão ser executadas;

X

Procuradoria Jurídica da EBC
Cíntia De Moraes
OAB/DF 29.367
FROUR



13.1.2. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato;

13.1.3. atestar as Notas Fiscais/Faturas, acompanhado de fatura discriminativa e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA (HITACHI)**, conforme estabelecido neste Contrato;

13.1.4. aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato;

13.1.5. proporcionar todas as facilidades e fornecer as informações técnicas indispensáveis à execução do objeto contratual, para que a **CONTRATADA (HITACHI)** possa desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades deste Contrato;

13.1.6. permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA (HITACHI)** às dependências e equipamentos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessário para execução do objeto deste Contrato, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (COPERSON)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.6.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA (HITACHI)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (HITACHI)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As penalidades descritas no **item 14.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (HITACHI)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (HITACHI)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

X

Procuradoria Jurídica da EBC
Cidade de Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (HITACHI)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Procuradora Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS

Descrição - USP-V e SAN - Brasília	Quantidade
Hardware	
USP-V - 100TB liquidos	1
Quantidade de frames	2
Portas Fiber Channel	80 portas
Cache Memory	288GB
1 HDD Canister (DKS2C-K450FC)	303
Director Brocade modelo 48000	1
Blade FR4-18i FCR and FCIP blade	1
Blade FCIP license for FR4-18i Port Blade w/compression & encryption	1
Blade FC4-16I Blade 8 4Gb FC 8 iSCSI	1
Blade FC8-32, 8Gb 32 Port Blade, 32 8Gb SWL SFP	1
Software	
Basic Operational System - BOS	127TB
Hitachi In-System Replication	111TB
Basic Operational System - BOS-V Virtualização	127TB
Hitachi Dynamic Provisioning	900TB
Hitachi Tier Storage Manager	239TB
HDLM V6.2 for Windows	1
HDLM V6.2 for Linux	1
FR4-18i FCIP License	1
FR4-18i Blade Software	1
Enterprise Software Bundle	1

Descrição - USP-V e SAN - Brasília	Quantidade
USP-V - 50TB Liquidos	1
Quantidade de frames	1
Portas Fiber Channel	32
Cache Memory Module	256GB
1TB 7200rpm HDD SATA II with FC	75
Software	
Basic Operational System - BOS	71TB

Ucau

Descrição - USP-V e SAN – Rio de Janeiro	Quantidade
USP-V - 30TB líquidos	1
Quantidade de frames	1
Portas Fiber Channel	80
Cache Memory	288
1 HDD Canister (DKS2C-K450FC)	91
Director Brocade modelo 48000	1
Blade FR4-18i FCR and FCIP blade	1
Blade FCIP license for FR4-18i Port Blade w/compression & encryption	1
Blade FC4-16I Blade 8 4Gb FC 8 iSCSI	1
Blade FC8-32, 8Gb 32 Port Blade, 32 8Gb SWL SFP	1
Software	
Basic Operational System - BOS	30TB
Basic Operational System - BOS-V Virtualização	30TB
Hitachi Dynamic Provisioning	30TB
Hitachi Tier Storage Manager	30TB
Hitachi In-System Replication	111TB
HDLM V6.2 for Windows	1
HDLM V6.2 for Linux	1
FR4-18i FCIP License	1
FR4-18i Blade Software	1
Enterprise Software Bundle	1

Descrição - USP-V e SAN – São Paulo	Quantidade
USP-V - 20TB líquidos	1
Quantidade de frames	1
Portas Fiber Channel	32

Descrição - USP-V e SAN – São Paulo	Quantidade
USP-V - 30TB líquidos	1
Quantidade de frames	1
Portas Fiber Channel	80
Cache Memory	288
1 HDD Canister (DKS2C-K450FC)	91
Director Brocade modelo 48000	1
Blade FR4-18i FCR and FCIP blade	1
Blade FCIP license for FR4-18i Port Blade w/compression & encryption	1
Blade FC4-16I Blade 8 4Gb FC 8 iSCSI	1
Blade FC8-32, 8Gb 32 Port Blade, 32 8Gb SWL SFP	1
Software	
Basic Operational System - BOS	30TB

maur

EBC/COORD-CM/Nº 0019/2015

17

Basic Operational System - BOS-V Virtualização	30TB
Hitachi Dynamic Provisioning	30TB
Hitachi Tier Storage Manager	30TB
Hitachi In-System Replication	111TB
HDLM V6.2 for Windows	1
HDLM V6.2 for Linux	1
FR4-18i FCIP License	1
FR4-18i Blade Software	1
Enterprise Software Bundle	1

Descrição - USP-V e SAN - Rio de Janeiro	Quantidade
USP-V - 20TB líquidos	1
Quantidade de frames	1
Portas Fiber Channel	32
Cache Memory	256GB
1TB 7200rpm HDD SATA II with FC	34
Software	
Basic Operational System - BOS	30TB

ma



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0019/2015

18

Uaa